

CONTRATO Nº 026/2015

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E A EMPRESA MECÂNICA MZ LTDA, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA E DE RETÍFICA DO ONIBUS MERCEDES BENZ PLACA IEV 6136.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o Município de Novo Barreiro, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 92.410.521/0001-35, sito a Avenida São João Batista, n.º 415, centro na cidade de Novo Barreiro/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. IVANDRO DA SILVA SCHLEMER**, brasileiro, portador do CPF n.º 686.419.230-04 residente e domiciliado na Avenida São João Batista, 553, centro, na cidade de Novo Barreiro - RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa e a Empresa **MECÂNICA MZ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 12.696.868/0001-57, com sede na Av. São João Batista, S/N, Bairro Centro, no município de Novo Barreiro - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Nara Zwirtes Matiello, brasileira, comerciante, residente e domiciliado, na cidade de Novo Barreiro, portador do CPF n.º 005.176.930-11, cédula de identidade n.º 3091629604, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e condições estabelecidas na Carta Convite - **n.º 001/2015**, constante do **Processo n.º 003/2015** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O do presente visa **Aquisição de Peças e Serviços de mão de obra mecânica e de retífica, referente ao ONIBUS ESCOLAR MERCEDES BENS, MODELO 1318, ANO/MODELO 1996, MOTOR A DIESEL OM 366A, PLACA: IEV 6136, pertencente a Secretaria Municipal de Educação** conforme descrito a seguir:

Item	Especificação	Quant./Unidade	Unitário	Total
	PEÇAS DO MOTOR OM 366A			
01	Abraçadeira	3 Pç	5,00	15,00
02	Arruela Vedação	2 PÇ	0,30	0,60
03	Bomba Óleo	1 pç	459,00	459,00
04	Bronzina Biela	1 pç	205,00	205,00
05	Bronzina mancal	1 pç	273,00	273,00
06	Bucha comando MWM	1 pç	53,00	53,00
07	Bucha da Biela	1 pç	63,00	63,00
08	Bujão do carter	01 pc	18,00	18,00

09	Conexão Intermediário Compressor	1 und	24,00	24,00
10	Defletor do Diferencial	02 pç	11,00	22,00
11	Filtro do Diesel	1 pç	12,00	12,00
12	Filtro do óleo Lubrificante	01 pç	48,00	48,00
13	Flexível Turbina	1 Pç	85,00	85,00
14	Jogo Junta do Motor	1 Jg	388,00	388,00
15	Kit Motor	6 Kit	355,00	2.130,00
32	Mangueira Turbina	1 Pç	58,00	58,00
	Óleo do Motor	1 Bld	228,00	228,00
	Parafuso Cabeçote	5 Pç	12,00	60,00
	Retentor Válvula de Admissão	6 Pç	7,00	42,00
	Retentor Válvula Escape	6 Pç	9,00	56,00
	Tampa válvula termostática	04 pç	14,00	56,00
	Terminal do Acelerador	8 Pç	8,00	64,00
	Turbina	1 Pç	2.111,00	2.111,00
	Válvula de Admissão	06 und	20,00	120,00
	Válvula Escape	06 pç	22,00	132,00
	Válvula Termostática	1 Pç	152,00	152,00
	Peças Retificadas (anel vedação 18mm, anel vedação 16mm, guias válvula, chavetas, canos bicos, sedes escape, sedes admissão, pinos mancais)	1 Conj.	789,40	789,40
	MÃO DE OBRA MOTOR			
	Recuperação motor	01 SRV	1.500,00	1.500,00
	Pintura Motor	01 SRV	80,00	80,00
	Retífica	01 SRV	3.278,00	3.278,00
	Serviço de Montagem e Colocação das peças	01 SRV	380,00	380,00
	PEÇAS DIFERENCIAL			
	Coroa e Pinhão	01 Pç	986,00	986,00
	Rolamento do pinhão	02 Pç	185,00	370,00
	Rolamento lateral coroa	02 Pç	130,00	260,00
	Anel Bipartido do Diferencial	01 Pç	24,00	24,00
	Rolamento ponta do Pinhão	01 Pç	142,00	142,00
	Cruzeta do Diferencial	01 Pç	189,00	189,00
	Jogo de arruela do diferencial	01 Jg	120,00	120,00
	Anel Escapador	01 Pç	20,00	20,00
	Calço Escapador	05 Pç	6,00	30,00
	Retentor do pinhão Interno	01 Pç	38,00	38,00
	Retentor do Pinhão Externo	01 Pç	48,00	48,00
	MÃO DE OBRA DIFERENCIAL			
	Serviço diferencial	01 Srv	400,00	400,00
	PEÇAS DO CUBO E FEIXE DE MOLA			

	Pino mola dianteira	06 Pç	26,00	156,00
	Bucha mola dianteira	06 Pç	8,00	48,00
	Chaveta 10 mm	12 Pç	8,00	96,00
	Rolamento	01 Pç	116,00	116,00
	Retentor	02 Pç	25,00	50,00
	Trava do Cubo	02 Pç	5,00	10,00
	Porca Pinhão	01 Pç	192,00	192,00
	Engraxadeira	12 Pç	3,00	36,00
	Bucha mola traseira	07 Pç	8,00	56,00
	Pino Mola Traseira	06 Pç	26,00	156,00
	Arruela encosto traseira	04 Pç	6,00	24,00
	Jogo Lona	01 Jg	190,00	190,00
	Jogo de Rebite	01 Jg	10,00	10,00
	Rolamento	01 Pç	185,00	185,00
	Retentor	02 Pç	25,00	50,00
	Trava do patim	02 Pç	4,00	8,00
	Cola adesiva	02 Tb	10,00	20,00
	Junta Cubo	02 Pç	7,00	14,00
	Coxim do Motor	02 Pç	184,00	368,00
	Óleo 140	05 L	15,00	75,00
	Óleo Hidráulico	02 L	21,00	42,00
	Graxa	2 KG	15,00	30,00
	MAO DE OBRA			
	Serviço feixe de mola	01 Srv	360,00	360,00
	Serviço nos cubos das rodas	01 Srv	160,00	160,00
	Limpeza radiador	01 Srv	180,00	180,00
	Serviço de Regulagem dos bicos	01 Srv	80,00	80,00

Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e a Carta Convite nº 001/2015 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 18.241,00** (dezoito mil duzentos e quarenta e um reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas.

704.12.361.0047.2019.3390.30.39 1007 e 1008 – Mat. para Manutenção de veículos

704.12.361.0047.2019.3390.39.19 1007 e 1008 – Manutenção e conservação de veículos

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega e conferência do objeto pelo responsável da Secretaria, em até 30 dias da entrega, mediante a Nota fiscal, contendo a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.

O pagamento será em moeda corrente nacional, através de cheque nominal em favor da empresa contratada, ou através de crédito em conta bancária, se assim for solicitado, havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

2. Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado condições necessárias para a execução do contrato.

DO CONTRATADO:

- c) Realizar o fornecimento e substituição das peças na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;
- d) Ter a pronta entrega os produtos solicitados;
- e) Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;
- f) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- g) prestar os serviços de acordo com as especificações do edital e conforme o ajustado;

- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- k) As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas, deverão ser encaminhadas para Secretaria Municipal de Obras
- l) Possibilitar acesso permanente e irrestrito de representante do contratante, durante o período de execução dos serviços, com o intuito de acompanhar a regularidade do termo acordado.

Além das obrigações citadas, a CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo de no máximo de 03 (três) dias** contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições no objeto licitado, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- c) Não será permitida terceirização dos serviços.
- d) Deverão ser executados todos os serviços que forem necessários de manutenção/substituição das peças;
- e) As peças utilizadas deverão ser de primeira linha ou de linha de montagem, preferencialmente genuínas;
- f) Não será permitida terceirização dos serviços, exceto os de usinagem, solda e torno para recuperação ou reaproveitamento de eventuais peças que não constem na relação do objeto.
- g) Deverão ser executados todos os serviços que forem necessários de manutenção/substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- a) O licitante vencedor deverá emitir Certificado de Garantia dos Serviços de no mínimo 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “Serviço Autorizado” do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor.
- b) O referido certificado deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo uma para ficar no VEÍCULO junto à sua documentação, e outra junto à Frota desta Secretaria.
- c) Todas as peças utilizadas para recuperação da máquina serão fornecidas pela empresa adjudicatária, devendo ser novas e preferencialmente genuínas, com garantia do fabricante.
- d) Após a reposição da peça a adjudicatária deverá apresentar nota fiscal das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por:

- a) ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII de art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo Carta Convite já referido, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente nos termos da Legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Ao contratado que ensejar o **retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da entrega dos serviços licitados**, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE:

No preço dos produtos e serviços constantes no objeto deste contrato não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

- a) A empresa vencedora, após a realização da manutenção, através da substituição das peças e realização dos demais serviços necessários, deverá entregar o ônibus junto ao Parque de Máquinas municipal, mediante vistoria do setor responsável.
- c) Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização da entrega dos serviços. Isto não isenta a adjudicada de responsabilização caso apresente defeito ou avaria referentes à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município, ou por acordo, na forma da Lei.

As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Palmeira das Missões - RS para dirimir qualquer dúvida que possam advir do presente contrato

E por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Novo Barreiro – RS, 27 de fevereiro de 2015.

MUNICIPIO DE NOVO BARREIRO
Ivandro da Silva Schlemer
Contratado

MECÂNICA MZ LTDA - ME
Nara Zwirtes Matiello
Contratante

TESTEMUNHAS:

